

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLC 002/2021

De Autoria do Executivo Municipal

A Vereadora Rosi Ecker Schmitt que este subscreve, atendendo a delegação de relator do, Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera, revoga e inclui dispositivos no art. 110 da Lei nº 2.912/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.”* com mensagem retificativa tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer autorização legislativa para atualização e flexibilização do instituto da cedência no município utilizada no momento.

Lido em Plenário no dia 19 de abril do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 025/2021 e 025.2021 - A, por parte da Procuradoria

Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Referente à Mensagem retificativa teve o objetivo de alterar o texto inicialmente proposto, para adequar a redação da proposição aos requisitos de técnica legislativa imposta pela LC 95/98 e conforme os termos da Orientação Jurídica 025/2021-A e Informação n.º 1260/2021- DPM

Quanto às competências da Comissão:

O presente projeto tem por objetivo requerer autorização legislativa para atualização e flexibilização do instituto da cedência no município utilizada no momento. Justificou ainda, que havendo interesse mútuo na realização na de cooperação entre órgãos cedente e cessionário e com a concordância do servidor poderá ser efetuada a cedência, mesmo que esteja em estágio probatório, que deverá permanecer suspenso, atendendo à supremacia do interesse público na sua materialização.

Desta forma, a presente proposição não incorre em inconstitucionalidade, pelos fundamentos até aqui expostos. Ressalto ainda que, constitui requisito da cessão ter ela caráter temporário.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica n.º 025/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei

Complementar nº 002/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Complementar nº 002/2021 de autoria do executivo municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.



Vereadora Rosi Ecker Schmitt

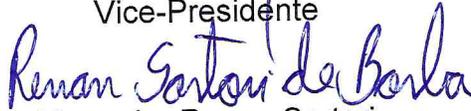
Relatora/Presidente

De acordo:



Vereador Neri da Farmácia

Vice-Presidente



Vereador Renan Sartori

Membro